

ESTADO DO ACRE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADO AFONSO FERNANDES – PARTIDO LIBERAL

*Pá Subsecretaria de Poder Legislativo
PL 65/2023
30/05/2023*

PROJETO DE LEI N° 65 /2023.

"Dispõe sobre a criação do Projeto Policial Militar Mirim nos diversos batalhões da Polícia Militar do Estado do Acre"

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, nos diversos batalhões da Polícia Militar do Estado do Acre, o Projeto Policial Militar Mirim.

Art. 2º - São objetivos do Projeto:

I – Proporcionar maior interação entre a corporação, a família e a comunidade, com a criação de circuitos alternativos de vivência e convivência de crianças e adolescentes de 07 (sete) a 16 (dezesseis) anos de idade;

II – Ocupar as crianças e adolescentes com atividades cívicas, socioculturais, esportivas e recreativas;

III – Orientar as crianças e adolescentes sobre o exercício de cidadania, legislação de trânsito, noções de primeiros socorros, prevenção de acidentes, ecologia e meio ambiente;

GABINETE DO DEPUTADO AFONSO FERNANDES
RUA ARLINDO PORTO LEAL, Nº 241 – CENTRO – ALEAC – 3º PISO – CEP: 69.900-904.
TELEFONES: (068) 3213-4076/4077 – e-mail: dep.afonso.fernandes@al.ac.leg.br



ESTADO DO ACRE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADO AFONSO FERNANDES – PARTIDO LIBERAL

§1º – As crianças e adolescentes devem participar de atividades exclusivamente relacionadas com a aprendizagem, sendo **VEDADA** a sua participação em atividades operacionais da Polícia Militar;

§2º – O critério de participação é que a criança e o adolescente estejam matriculados em escola regular, com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) no ano letivo;

§3º - Terão prioridade de participação, as crianças e adolescentes que estão em acompanhamento pelos Centros de Referência Especializados da Assistência Social – CREAS e pelos Centros de Referência da Assistência Social – CRAS;

Art. 3º - O Programa será desenvolvido pela Polícia Militar do Estado do Acre, mediante a celebração de convênios com as prefeituras municipais interessadas e parcerias com organizações não governamentais e empresas;

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Deputado FRANCISCO CARTAXO”, 29 de maio de 2023.


AFONSO FERNANDES
Deputado Estadual – PL

GABINETE DO DEPUTADO AFONSO FERNANDES
RUA ARLINDO PORTO LEAL, Nº 241 – CENTRO – ALEAC – 3º PISO – CEP: 69.900-904.
TELEFONES: (068) 3213-4076/4077 – e-mail: dep.afonso.fernandes@al.ac.leg.br



**ESTADO DO ACRE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADO AFONSO FERNANDES – PARTIDO LIBERAL**

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem por objetivo dispor a criação do Projeto Policial Militar Mirim nos diversos batalhões de polícia militar de todo Estado do Acre.

O principal objetivo do Projeto Social Policial Militar Mirim é de preparar as crianças e adolescentes, estudantes e/ou atendidas pelos equipamentos da assistência social, para o enfrentamento de situações de emergência no campo da segurança, disseminando a cultura de prevenção, com uma atividade socioeducativa que agrupa orientações e assistência para uma conduta positiva junto a sociedade.

O Projeto aproveita a convivência e o fortalecimento de vínculos com as crianças e adolescentes como oportunidade para a disseminação de conhecimentos na área de prevenção do meio ambiente, ensinando noções de saúde e higiene, educação no trânsito, cidadania, civismo, respeito aos animais e atividades recreativas.

Sala das Sessões “Deputado FRANCISCO CARTAXO”, 29 de maio de 2023.


AFONSO FERNANDES
Deputado Estadual – PL

GABINETE DO DEPUTADO AFONSO FERNANDES
RUA ARLINDO PORTO LEAL, Nº 241 – CENTRO – ALEAC – 3º PISO – CEP: 69.900-904.
TELEFONES: (068) 3213-4076/4077 – e-mail: dep.afonso.fernandes@al.ac.leg.br